

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000876/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2017

STEIN TELECOM LTDA, CNPJ Nº 84.927.169/0001-81, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1680 – Jardim Claudete – Cascavel – PR – CEP 85.811.350, doravante designada “**EMPRESA**” e o SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). GILNEI PORTO AZAMBUJA; com sede na Rua Washington Luiz, 572 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - CEP 90.010-460, doravante designado “**SINDICATO**”, e em conjunto denominado “**PARTES**”, representados nos moldes dos seus estatutos sociais.

Celebram entre si o presente TERMO DE ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de junho 2017 a 31 de maio de 2018 e a data base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência

O presente Termo de Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá a categoria dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, com abrangência territorial do estado do Rio Grande do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Piso Salarial

Fica estabelecido que a partir de 01/junho/2017, o piso salarial na Empresa será de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – Reajuste Salarial

Os salários nominais dos empregados ativos percebidos em 31/05/2017 serão reajustados em 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01/06/2017.

Parágrafo Único

Ficam excluídos os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta – Reajuste Salarial do ACT 2016-2018, a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO – HORA EXTRAORDINÁRIA

Cláusula Nona – Auxílio Alimentação – Hora Extraordinária do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

Considerando a característica do serviço prestado e que, eventualmente os empregados podem ser convocados para trabalhar em regime de Hora Extraordinária, a EMPRESA para estes casos concederá Auxílio Refeição conforme tabela abaixo:

Acima de 2 horas Extraordináriasvalor de 1,0 ticket alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá tickets refeição em número de 26 (vinte e seis) ao mês. O valor facial será de R\$20,60 (vinte reais e sessenta centavos) a partir de Junho 2017 e participação dos trabalhadores conforme tabela de desconto abaixo:

TABELA DE DESCONTOS

FAIXA SALARIAL	% DESC
Até R\$ 1.400,00	3%
De R\$ 1.400,01 a R\$ 1.900,00	5%
De R\$ 1.900,01 a R\$ 2.500,00	10%
Acima de R\$ 2.500,01	15%

Parágrafo Único

Item “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do ACT 2016-2018, a partir de 01/06/2017, por meio deste Aditivo passa ter a seguinte redação:

“No período de Afastamento em Auxílio Doença Previdenciário ou Auxílio Acidente do Trabalho por 120 (cento e vinte dias) dias”

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Alterado para R\$122,84 (cento e vinte dois reais e oitenta e quatro centavos), por determinação da Agência Nacional de Saúde, ANS – o valor máximo da coparticipação por procedimento, conforme previsto no instrumento coletivo principal;

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche devidamente regularizada, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, por filho, até o ano em que completar 06 (seis) anos de idade, inclusive, a partir da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo Único

Fica excluído o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta – Creche do ACT 2016-2018, a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá um auxílio mensal no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), pago em folha de pagamento, para os empregados que tenham filho portador de necessidades especiais desde que devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da Empresa, a partir da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo Único

Fica excluído o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta – Auxílio Dependente Portador de Necessidade Especial do ACT 2016-2018, a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quinta – Seguro de Vida do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

“A EMPRESA fornecerá Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus Trabalhadores, sem a participação destes, contendo Indenização especial por acidente, Invalidez permanente por acidente e Invalidez funcional permanente por acidente, além de Auxílio Funeral”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

A Cláusula Décima Oitava – Homologações do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio deste aditivo a ter a seguinte redação:

“As rescisões de Contrato, independentemente do tempo de contratação do empregado, serão homologadas pelo SINDICATO, dentro do prazo previsto para pagamento das verbas rescisórias.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A Cláusula Vigésima Quarta – Ausência Justificada do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

“A empresa considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações dispostas no artigo 473 da CLT.”

Acrescentando:

- 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO – (CAT)

O caput da Cláusula Vigésima Nona – Comunicado de Acidentes de Trabalho – (CAT) do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

“A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional de acordo com o artigo 22 da Lei 8.213/91 e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A Cláusula Trigésima Terceira – Liberação para Cursos do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 12 (doze) dias úteis por ano, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS PARA O TRABALHO E FINALIDADE.

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira – Instrumentos, Ferramentas e Veículos Para o Trabalho e Finalidade do ACT 2016-2018 passa a partir de 01/06/2017, por meio do presente Aditivo a ter a seguinte redação:

“No caso de acidentes, furtos, roubos, extravio de equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos é obrigatório o registro de Boletim de Ocorrência Policial, descrevendo o evento em nível de detalhes que demonstre com clareza o ocorrido.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordam as partes que ficam mantidas e prorrogadas até 31 de maio de 2018 todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 supracitado, com exceção das tratadas especificamente neste instrumento.

Porto Alegre, de Outubro de 2017.

GILNEI PORTO AZAMBUJA
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS

Antônio Emídio de Resende
Procurador
STEIN TELECOM LTDA.